



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 586, DE 10 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº Extra

Data: 10/05/2021

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.501/2021 PARA FINS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando a comunicação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 124/2021, onde informa que a servidora **REGIANE SANCHES – RE 11.258** apresentou excessivo número de faltas injustificadas;

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio do Ofício nº 0.800/2021 – DGP/SMGP acostado as fls. 24/25 dos presentes autos, onde informa que a servidora supracitada apresentou no período de 25/03/2020 a 24/03/2021 um total de 36 (trinta e seis) faltas injustificadas;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0040/2020 – TL, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.501/2021; e

Considerando a necessidade de garantia de ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, para apurar a conduta da servidora pública, senhora **REGIANE SANCHES – RE 11.258**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.372.520-7, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme fatos descritos no **Processo Administrativo nº 2.501/2021**, que em tese fere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar Municipal nº 64 de 1º de novembro de 2005) e alterações.

Art. 2º Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 64/05 e alterações, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores a seguir relacionados:

Presidente	Carla Cristina Paschoalotte	Procurador Jurídico	RE 12.792
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
Membro	Francisco de Assis Alves da Silva	Agente Administrativo	RE 10.172



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 586/2021 – Fls. 02

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá adotar o **procedimento sumário**, conforme dispõe o artigo 171 c/c o artigo 176 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, devendo concluir seus trabalhos dentro do período de **30 (trinta) dias**, sendo admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Deverá a Divisão de Gestão de Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Disciplinar.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de maio de 2021.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo